CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADOS EM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SCPREV E A EMPRESA PASQUALETO, ROSA E PRATTES - PRP SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA – EPP.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV,** com sede na Rua Emílio Blum, 131 – Torre B, 5º andar, Centro, CEP 88020-010, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.779.565/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. CÉLIO PERES, portador do CPF nº 654.645.759-87, e de outro lado a empresa, **PASQUALETO, ROSA E PRATTES - PRP SOLUCOES CONTABEIS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Santos Dumont, 1500 - sala 703, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.158.162/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA PRATTES, portador do CPF nº 662.974.607-44, firmam o presente instrumento de Contrato, instruído no Processo SCPREV nº 00000139/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Contabilidade especializados em entidade fechada de previdência complementar – EFPC.

1.2 São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, a Dispensa de Licitação nº 006/2021, os documentos, proposta e informações apresentadas pela CONTRATADA que deram suporte ao julgamento do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do Contrato, de acordo com a proposta da CONTRATADA, é de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para 12 meses, na prestação de serviços descritos no objeto do presente contrato para 2 (dois) planos de benefícios.

2.1.1 Até que seja implementado o segundo plano de benefícios a ser administrado pela CONTRATANTE, o valor mensal a ser cobrado pela CONTRATADA será de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

2.2 O preço estabelecido, durante a vigência do presente Contrato inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado por meio de nota fiscal de prestação de serviços, emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, número da licitação e do contrato.

3.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do boleto e nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis. Entretanto, poderão ser reajustados a partir de 12 (doze) meses, admitida esta hipótese serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta do item 2.1.4 – Serviços de Terceiros, do Plano de Gestão Administrativa da SCPREV.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo. Terá início em 16/11/2021 e término em 15/11/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATANTE terá a responsabilidade de controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alteração do Contrato.

7.2 A instituição e atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela representante da CONTRATANTE, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATADA

I. Executar e conduzir os serviços descritos no Termo de Referência e, de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

II. Atender todos os prazos estabelecidos para a plena execução do objeto e cumprimento legal;

III. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

IV. Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame;

V. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

VI. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

VII. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

VIII. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

IX. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

X. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE;

XI. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

XII. Não interromper a prestação dos serviços;

XIII. É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação:

a. Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária; e

b. Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do contrato.

XIV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados;

XV. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a CONTRATANTE acionada diretamente como co-Reclamada;

XVI. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste termo de referência;

XVII. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução do serviço;

XVIII. A CONTRATANTE obriga-se a manter os relatórios e demais documentações, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes;

XIX. Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela CONTRATADA, serão repassados e doados para a CONTRATANTE;

XX. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupções dos serviços prestados;

XXI. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados; e

XXII. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de gestão fornecido pela CONTRATANTE para gerenciar e administrar os serviços de natureza contábil, desde que haja viabilidade técnica.

8.2 DA CONTRATANTE

I. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato;

II. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

III. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados;

IV. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação; e

V. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

9.1 Proceder-se-á a alteração deste Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

10.1 Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, se compromete a CONTRATADA, de que, no momento da contratação, sua equipe técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto deste Contrato.

10.2 A CONTRATADA compromete-se a não divulgar as informações a que eventualmente possa ter acesso no curso da execução dos serviços que constituem o objeto deste Contrato.

10.3 A CONTRATADA declara a CONTRATANTE que observará fielmente as disposições pertinentes à Lei Anticorrupção e à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.4 A CONTRATADA deverá encaminhar documento de conformidade à LGPD, conforme modelo ANEXO ÚNICO, bem como indicar quais as providências foram ou estão sendo adotadas para cumprimento dos requisitos relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa.

11.2 A não entrega ou a apresentação de documentação falsa, o retardamento ou fraude na execução deste Contrato, o comportamento de modo idôneo ou no cometimento de fraude fiscal, ficará a CONTRATADA sujeita a multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

11.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

11.5 A advertência e a multa, prevista nas alíneas a e b do item 11.1 desta Cláusula, serão impostas pela CONTRATANTE.

11.6 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 11.1 desta Cláusula:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; e

d) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da Autorização de Despesa, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração ou da aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

11.8 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.9 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.10 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.11 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.12 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b, do item 11.1 desta Cláusula.

11.13 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato.

Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

CELIO PERES:65464575987 Assinado de forma digital por CELIO PERES:65464575987 Dados: 2021.11.12 08:09:53 -03'00'

CONTRATANTE
CÉLIO PERES
Diretor-Presidente
[Assinado Eletronicamente]

JOSE ANTONIO DE MIRANDA PRATTES:66297460744 Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DE MIRANDA PRATTES:66297460744 Dados: 2021.11.12 16:53:30 -03'00'

CONTRATADA
JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA PRATTES
Sócio-Diretor
[Assinado Eletronicamente]

ANEXO ÚNICO

Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)

Prezados senhores,

Considerando nosso compromisso com o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e dever fiduciário confiado por participantes e assistidos, bem como às boas práticas de governança de dados e segurança da informação, e considerando a existência de contrato de prestação de serviços que envolve o compartilhamento de dados pessoais e ou dados sensíveis sob nosso controle, vimos, por meio de presente correspondência, solicitar expressa manifestação sobre a aderência desta empresa às exigências legais, bem como a indicação de quais as providências foram ou estão sendo adotadas por esta empresa para cumprimento da LGPD, inclusive, mas não somente, no tocante a/aos itens abaixo:

Para as providências que não tenham sido integralmente implementadas, solicitamos informar os respectivos prazos e pendências para conclusão no campo Observações.

***Critérios de Atendimento:**

- **0** – Não atende
- **1** – Atende parcialmente
- **2** – Atende completamente - sem condicionais

REQUISITO	ESCOPO	*ATENDIMENTO	OBSERVAÇÕES
1	Existe um mapeamento ou inventário das atividades de tratamento de dados pessoais existentes na empresa?		
2	Todos os dados pessoais tratados são usados efetivamente		

	apenas para as finalidades definidas e conforme instruções do controlador?		
3	A empresa mantém registro das operações de tratamento de dados (RoPA) que realiza em nome do Controlador?		
4	A empresa possui Política de atendimento às solicitações dos titulares de dados ou algum procedimento definido para atendimento dos direitos dos titulares de dados, tais como o direito de confirmação de tratamento, acesso, correção dos dados, anonimização, bloqueio, eliminação ou portabilidade dos dados?		
5	Existe um DPO/Encarregado de Dados nomeado na empresa? Seus dados estão públicos no site da empresa?		
6	A empresa possui um Comitê de Proteção de Dados nomeado?		
7	A empresa possui Política de Prazos de Retenção e Descarte de Dados ou algum procedimento definido para eliminação dos dados pessoais após o alcance da finalidade ou fim do período do tratamento dos dados?		

8	A empresa verificou se os principais parceiros, fornecedores e prestadores e serviço da empresa já estão adequados à LGPD?		
9	A empresa possui Política de Privacidade publicada aos titulares?		
10	A empresa possui Política de Privacidade Interna ou Política de Proteção de Dados com regras de boas práticas e governança na organização?		
11	A empresa possui Política de Segurança da Informação?		
12	A empresa possui Plano de Resposta a Incidentes de Dados Pessoais?		
13	A empresa dispõe de medidas adequadas para manter a confidencialidade dos dados pessoais? (ex: criptografia, controle de acesso, logins exclusivos em sistemas etc.) Relacionar as medidas.		
14	A empresa dispõe de medidas adequadas para manter a integridade e disponibilidade dos dados pessoais? (ex: cópias de segurança, no break para servidor etc.) Relacionar as		

	medidas		
15	A empresa realiza treinamentos ou atividades de conscientização sobre segurança dos dados? Descrever os treinamentos já realizados com a equipe		
16	A empresa realiza treinamentos com a equipe sobre as Políticas vigentes na empresa? Descrever quais treinamentos já foram realizados com a equipe.		
17	A empresa já realizou a adequação dos processos e atividades que envolvam transferência internacional de dados às condições previstas na LGPD;		
18	A empresa verificou o atendimento de requisitos de segurança nos sistemas e softwares utilizados?		

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

JOSE ANTONIO DE MIRANDA PRATTES:66297460744

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DE MIRANDA PRATTES:66297460744
Dados: 2021.11.12 16:54:01 -03'00'

CONTRATADA
José Antônio De Miranda Prattes
Sócio-Diretor